



<b>PARECER JURIDICO</b> Nº NARC LM 165781/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>00458/2000/004/2004 AI Nº 027/2004</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>DIINQ Nº 317/2004</b>
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input checked="" type="checkbox"/> )	

<b>1. Identificação</b>	
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA / INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>21.998.794/0001-02</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA</b>	
Município: <b>CARATINGA</b>	
Atividade predominante: <b>FAB.DE ARTIGOS DE COLCHOARIA</b>	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	Potencial Poluidor
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LO ( )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

<b>2. Histórico</b>	Multas Nº:
Advertências Emitidas Nº: Auto de Infração nº 00690/2004 Auto de Infração nº 00249/2000	

### 3.Introdução:

1- A empresa em epígrafe, cuja atividade é a confecção de espumas e colchões, foi autuada em 01/04/2004, como incurso no item 1 do §3º, do artigo 19 do Decreto nº 39.424/98, parcialmente alterado pelo decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita do auto de infração:

“operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação emitida pela Câmara Especializada do COPAM ou seus

Rua Afonso Pena, 2270 - Centro - Governador Valadares - MG  
CEP: 35010-000 - Tel: ( 33 ) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

órgãos seccionais de apoio, sendo constatada existência de poluição ou degradação ambiental".

2- O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação necessária. A empresa apresentou defesa alegando que:  
-recebeu em 24/04/2003 o FOB – Formulário de Orientação Básica, protocolo FEAM;  
-em 15/09/2003 foi realizado o protocolo dos projetos e documentos necessários ao Licenciamento de Operação Corretiva e que em 14/04/2004 a FEAM solicitou informações complementares;  
-pede-se a suspensão de penalidade aplicada, uma vez que cumpriu o que deu causa à mesma, ou seja, o pedido de Licenciamento Ambiental.

3- De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 12, não foi apresentado argumento ou justificativa que descaracterizasse a infração cometida, o fato da empresa ter formalizado o processo de licenciamento ambiental não a isenta da aplicação da penalidade, uma vez que iniciou operação de sua atividade sem o devido licenciamento, em desacordo com a legislação vigente.

Informa, ainda, que a empresa já foi autuada anteriormente por infrações diversas e que foi publicada em 27/03/2003 a Portaria FEAM nº 147/2003 de 21/03/2003, determinando a suspensão de atividades da empresa, até a obtenção do licenciamento ambiental junto ao COPAM. Entretanto, em função da formalização do processo de licenciamento, após prazos adicionais concedidos, o efeito da Portaria foi suspenso

#### 4. Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

A empresa, em operação desde 2001, localiza-se no município de Caratinga e possui em seu quadro de funcionários 187 empregados, sendo esse o parâmetro utilizado para enquadramento na DN 74/04, classe 6 ( porte do empreendimento e potencial poluidor G).

Como bem frisa o Parecer Técnico, a simples formalização do processo de licenciamento ambiental não isenta empresa alguma de aplicação de penalidade. De acordo com a legislação vigente, uma empresa só deve começar a operar após obtenção da Licença Ambiental junto ao órgão competente, o que não foi atendido pela Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda.

Ressalta-se que o pedido de Licença de Operação Corretiva mencionado na defesa foi indeferido em 02/06/2005, não tendo sido apresentado até a presente data novo pedido de licenciamento, conforme consulta ao SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental.

Rua Afonso Pena, 2270 – Centro - Governador Valadares – MG  
CEP: 35010-000 – Tel: ( 33 ) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br

CAH



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



A Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda vem operando atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente, tendo sido constatada a existência de poluição. A mesma já foi autuada anteriormente por duas vezes ( duas infrações de natureza grave, sendo uma já com decisão definitiva) tendo sido, inclusive, determinada a suspensão das atividades da mesma, o que não ocorreu em função da formalização do pedido de licença e prazos adicionais concedidos.

### 5. Conclusão:

Diante de todo o exposto nos autos e ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de R\$63.846,53 ( sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "c" (infração gravíssima, porte grande do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM 27/98 ( se o infrator cometeu, anteriormente, até 2 (duas) infrações leves, ou apenas 1 (uma) infração grave, o valor-base será fixado no valor médio da faixa de multa correspondente).

Ainda, levando em consideração todo o histórico da Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda e que a mesma teve seu pedido de licença indeferido, sugerimos a aprovação de uma moção de suspensão imediata das atividades, "ad referendum" do Plenário do COPAM, até obtenção da Licença Ambiental.

É o parecer, s.m.j.

### 6. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: ( ) Não ( X ) Sim

### 7. Data / Responsável

Data: 24/05/2006	
Responsável (is) Luciana Sant'Anna Haueisen - MASP 113.557-40	Assinatura(s) / Carimbo(s) <i>Luciana Sant'Anna Haueisen</i> Luciana Sant'Anna Haueisen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Superintendente Alexandre Magrineli dos Reis - MASP 387.128-2	Assinatura / Carimbo <i>Alexandre Magrineli dos Reis</i>